DECRETO N° 3772/2024

Dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais para desempenhar as funções elencadas na Lei Federal n° 14.133/2021, e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a crescente demanda no setor de licitações, que requer agilidade e eficiência no atendimento aos processos administrativos de contratação pública;;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a equipe de licitações com a designação de mais um pregoeiro para compor a comissão, em conformidade com as diretrizes e as exigências estabelecidas pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas;

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado o **Sr. José Dienison de Chechi**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e CPF n° [redacted], servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Diretor de Escola, e o Sr. **Murillo Carvalho Nogueira**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e CPF n° [redacted], servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para atuarem como **AGENTES DE CONTRATAÇÃO**, conforme disposto no art. 8° da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 2° - Fica designado o **Sr. Diego Carvalho Nogueira**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e CPF n° [redacted], servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Expediente, e o **Sr. Diego Augusto Izzo**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e CPF n° [redacted], servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Monitor Geral e atualmente exercendo o cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico, para desempenharem a função de **PREGOEIROS**, nos termos do art. 8° da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 3° - Designa os servidores públicos municipais **Rubens Cezário**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e CPF n° [redacted], ocupante do cargo efetivo de Tesoureiro; **Maicon Tantini**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e CPF n° [redacted], ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário, lotado na Administração; e **Naiara Lais Bérgamo Paiari**, portadora da cédula de identidade RG n°

[redacted] e CPF nº [redacted], ocupante do cargo de Secretária de Esportes e Lazer, para integrarem a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO e a EQUIPE DE APOIO** de acordo com os requisitos e as atribuições estabelecidos pelo art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º –Nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os Agentes de Contratação designados serão auxiliados pela Equipe de Apoio designada no art. 3º e responderão individualmente pelos atos que praticarem, exceto quando induzidos a erro pela atuação da equipe de apoio, conforme disposição expressa na legislação.

Art. 5º –É vedado aos agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, excetuados os casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas nacionais e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato qualquer agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante que possa ter conflito de interesses, devendo observar-se as situações previstas na legislação aplicável que possam configurar conflito de interesses, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação, incluindo membros da equipe de apoio, profissionais especializados, funcionários ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao processo licitatório.

§ 3° O Agente de Contratação poderá contar com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme estabelecido pela Lei Federal n° 14.133/2021, para o desempenho das funções essenciais à execução das atividades de contratação

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário em especial o Decreto 3760/2024 de 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ,
Em 08 de novembro de 2024.

Valter Boranelli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.-

Antonio Rufato
DIRETOR ADMINISTRATIVO